



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI n° 5375 /2003.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 21 NOVENBRO DE 2003.

Ementa: *Institui a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município e dá outras providências.*


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose, no Município de Olinda.

Art. 2º A Semana da Prevenção e Controle da Osteoporose será realizada no mês de março, alcançando o Dia Internacional da Mulher, em 08 de março.

Parágrafo Único – A Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose, tem, como objetivo, conscientizar a população olindense quanto à necessidade de diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença.

Art. 3º A campanha de prevenção de que trata o artigo primeiro, será difundida e executada pela Secretaria de Saúde do Município de Olinda, através de seus Postos de Saúde, já existentes e dos Postos Volantes, que serão montados exclusivamente para a realização do Programa.

Parágrafo Único – Para o perfeito atendimento e cumprimento do objetivo da Semana instituída, a Secretaria de Saúde disporá de pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, bem como realizará palestras, simpósios e seminários, integrando parte técnica e comunidade.

Art. 4º O Município de Olinda, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação, para regulamentar a presente lei e a divulgação da Campanha.

Parágrafo Único – Fica assegurada a participação da sociedade civil e das empresas privadas, quanto à realização da campanha ora instituída, podendo, inclusive, receber incentivo, na forma regulamentar.

Art. 5º Correrão por conta das doações orçamentárias próprias, inclusive suplementadas, se necessário, todas as despesas realizadas para a execução da presente lei.





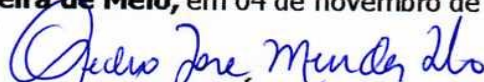

Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 04 de novembro de 2003.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente


AMADEU LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º Secretário